



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

MENSAGEM Nº 004/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares o **PROJETO DE LEI Nº 004/2025**, que **INSTITUI A SEMANA ESPORTIVA DO MOTOCROSS E RALLY NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE**, para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

A proposta da **Semana Esportiva do Motocross e Rally** visa não apenas promover o esporte, mas também fortalecer o vínculo da comunidade com atividades físicas ao ar livre e educar sobre a importância da segurança e responsabilidade no esporte. Além disso, o motocross e o rally são modalidades que, embora já sejam populares em diversas regiões, ainda carece de maior reconhecimento e apoio institucional, o que pode ser alcançado através de eventos periódicos e que envolvam toda a população, gerando benefícios para a saúde pública e o lazer.

O motocross é uma modalidade de motociclismo praticada em circuitos off-road, ou seja, em terrenos naturais e acidentados, que incluem lama, areia e obstáculos como rampas e saltos. Ele é conhecido por sua intensidade e exige habilidades avançadas de pilotagem, equilíbrio e resistência física.

O rally, que combina habilidades de navegação e pilotagem em terrenos variados, oferece não apenas uma oportunidade de crescimento para os atletas da modalidade, mas também contribui para o fortalecimento do turismo e da economia local.

Assim como o motocross, o rally atrai um público fiel e apaixonado, e sua inclusão no evento contribuirá para a popularização dessas modalidades. O evento será uma excelente oportunidade para os praticantes e apreciadores do motocross e rally se reunirem, trocarem experiências e conhecerem mais sobre o universo das corridas.

Ademais, o motocross e o rally, embora distintos, compartilham a paixão por desafios e a conexão com a natureza, o que faz com que ambos os esportes se complementem quando celebrados nesses eventos.

Assim sendo, considerando a relevância da matéria, visto que o município é um celeiro promissor de pilotos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,
em 05 de maio de 2025.

JODEAL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Institui a Semana Esportiva do Motocross e Rally no âmbito do Município de Barroquinha e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barroquinha/CE, a **Semana Esportiva do Motocross e Rally**, a ser comemorada anualmente durante as atividades e festividades da Semana do Município, com o objetivo de promover o esporte, a saúde, a cultura e o lazer, bem como incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento dessas modalidades como atividades recreativas e competitivas.

Parágrafo Único - No decorrer do mês anterior do evento, normas regulamentadoras definirão os procedimentos e as ações recomendadas para a realização da Semana Esportiva do Motocross e Rally.

Art. 2º - A Semana Esportiva do Motocross e Rally tem como objetivo:

I - Incentivar a prática esportiva, tanto amadora quanto profissional, das modalidades motocross e rally, oferecendo uma plataforma para que atletas de diferentes níveis possam competir e se desenvolver;

II - Estimular o turismo esportivo ao atrair competidores, equipes e público de outras regiões, gerando impactos positivos na economia local por meio do aumento da demanda por serviços de hospedagem, alimentação, transporte e comércio;

III - Fomentar a integração entre diferentes públicos, proporcionando uma experiência de lazer e entretenimento para famílias e jovens, incentivando a participação da comunidade local, além de atrair novos praticantes e entusiastas dessas modalidades;

IV - Oferecer uma vitrine para atletas locais e regionais, permitindo que eles mostrem seu talento e ganhem visibilidade no cenário nacional. A semana serve como um ponto de partida para novos competidores, oferecendo oportunidades de crescimento e desenvolvimento no esporte;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

V - Estabelecer e fortalecer parcerias entre o setor público, privado e entidades esportivas, com o objetivo de proporcionar condições adequadas para a realização do evento e garantir a continuidade de ações voltadas ao crescimento do motocross e rally no município.

Art. 3º - Durante a Semana Esportiva do Motocross e Rally, deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. **Competições:** Realização de competições de motocross e rally, abrangendo diferentes modalidades e níveis de habilidade, com a participação de atletas locais, regionais e nacionais. As provas de rally poderão ser realizadas em circuitos específicos para a modalidade, com especial atenção à segurança dos participantes e do público;
- II. **Eventos de Conscientização e Educação:** Ações educativas sobre segurança, saúde e meio ambiente, voltadas para os praticantes do motocross, rally e o público em geral.
- III. **Feiras e Exposições de Produtos e Serviços:** Organização de feiras para a exposição de equipamentos, acessórios e tecnologias que envolvam a temática do motocross, rally e o universo das motos, a fim de integrar as comunidades locais e proporcionar uma vivência enriquecedora para todos os públicos, além de serviços que apoiem o desenvolvimento do esporte e o bem-estar dos atletas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, em parceria com as Secretarias de Esportes, Turismo e Cultura, poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades do evento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barroquinha a Semana Esportiva do Motocross e Rally, garantindo apoio logístico, financeiro e institucional à realização da mesma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias provenientes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,
em 05 de maio de 2025.

JODEAL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA
Vereador